



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008, às 16:35
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08			
autor Deputado TADEU FILIPPELLI			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 6º do art. 214 da Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, pela seguinte redação:

§ 6º Em decorrência da pontuação individual e institucional a que se refere o § 2º os efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2008, até que seja editado o ato a que refere o § 1º.

JUSTIFICATIVA

Os servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União já são merecedores de alcançar os 100 pontos máximos da avaliação em consequência do desempenho institucional e individual. A própria Administração Federal reconhece o valor dos nobres colegas, quando retiram o limitador de 80 (oitenta) pontos do limite global ao que se referia o § 3º da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, alterada em nova redação pela referida Medida Provisória.

Sala de Sessões, em 04 de setembro de 2008.

Lado

